



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 5

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Processo: 1606/20.7BELSB	Outros processos cautelares	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 30-09-2020
Autor: Júlia Rosa Casaleiro Lobo Rodrigues Braga Gouveia Réu: Ministério da Educação		

ANÚNCIO

Faz-se saber que nos autos acima identificados, ficam citados os contrainteressados: todos os docentes colocados ao concurso externo, contratação inicial e reserva de recrutamento promovido pelo Ministério da Educação para o ano escolar, 2020/2021, aberto pelo Aviso n.º 5107-A/2020 de 25 de Março, no grupo de recrutamento 400 no âmbito do concurso de contratação inicial (por ser a modalidade concursal na qual a Requerente obterá a sua colocação), cuja identificação consta da lista de docentes colocados disponível no endereço https://www.dgae.mec.pt/?wpfb_dl=47711 nos termos dos art.ºs 117.º e 118.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos para no prazo de **10 dias**, contestar, querendo, os autos acima identificados, pelos fundamentos constantes da petição inicial e documentos juntos com esta, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada presumem-se verdadeiros os fatos imputados pelo requerente:

- Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;
- De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:
 - a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
 - b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
 - c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.
- As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitação com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.
- Que os prazos são contínuos e não se suspendem durante as férias judiciais.
- A petição inicial e as cópias dos documentos que se encontram nos autos, encontram-se na secretaria à disposição dos citandos.

A Juiz/a de Direito,
Teresa Almeida

O Oficial de Justiça,
António Manuel Pinto Meireles